



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 0932/84

Concede reajuste salarial aos Servi
dores Públicos Municipais da Prefei
tura Municipal e dá outras providên
cias.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou, e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder
reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais Estatutários da Prefeitura Municipal, regidos pela Lei 595/70, sobre seus vencimentos.

§ 1º - O reajuste de que trata o presente artigo
será concedido em duas parcelas:

I. - A primeira de 15% (quinze por cento)
para o mês de junho, sobre os vencimen
tos de maio;

II.- A segunda de 15% (quinze por cento)
para o mês de julho, calculados sobre
os vencimentos de junho.

§ 2º - Fica assegurado aos Servidores do Município
remuneração básica equivalente ao valor do
salário mínimo, apenas para aqueles cujos
níveis de referência tenham remuneração in
ferior a esse salário, mesmo que os ajustes
acumulados acima não o atinja.

§ 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a res
tender aos servidores Municipais regidos pe
lo regime CLT os dispositivos deste artigo,....



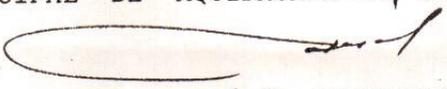
... sempre que as condições financeiras permitirem.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária, independente do limite.

Artigo 3º - Continua em vigor o que não colidir com a presente Lei o disposto na Lei 919/83.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 25 DE JUNHO DE 1984


ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal